PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 873/2019

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal das Vertentes-PE, a Sr.ª **ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o artigo 25, inciso IV; artigo 41, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 03/2019, que dispõe sobre a **correção da perda inflacionaria** e determina outras providências, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Fica atualizada a perda inflacionária do subsídio dos vereadores retroativa a Lei Municipal n.º 758/2012 e vinculados aos valores da atual legislatura para os exercícios financeiros dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme planilha com os índices de correção inflacionária constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A atualização da perda inflacionária do subsídio dos vereadores ficará limitada a quantia de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em respeito ao limite de despesas com pessoal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 2.º: A presente lei terá efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro de 2017 e vigência até 31 de dezembro do ano de 2020.

Artigo 3.º: A verba de representação do Presidente da Câmara será mantida com a parcela indenizatória mensal no montante de 100% do subsídio pago ao vereador, indenização justificada pelo grau de responsabilidade do cargo e previsão legal no artigo 15, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal n.º 759/2012.

Artigo 4.º: Revogam-se as disposições de lei em contrário.

Artigo 5.º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Câmara, 14 de novembro de 2019.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente

LEI Nº 873/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a correção da perda inflacionária e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º: Fica atualizada a perda inflacionária do subsídio dos vereadores retroativa a Lei Municipal n.º 758/2012 e vinculados aos valores da atual legislatura para os exercícios financeiros dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme planilha com os índices de correção inflacionária constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A atualização da perda inflacionária do subsídio dos vereadores ficará limitada a quantia de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em respeito ao limite de despesas com pessoal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 2.º: A presente lei terá efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro de 2017 e vigência até 31 de dezembro do ano de 2020.

Artigo 3.º: A verba de representação do Presidente da Câmara será mantida com a parcela indenizatória mensal no montante de 100% do subsídio pago ao vereador, indenização justificada pelo grau de responsabilidade do cargo e previsão legal no artigo 15, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal n.º 759/2012.

Artigo 4.º: Revogam-se as disposições de lei em contrário.

Artigo 5.º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Câmara, 14 de novembro de 2019

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente